



Sumário

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	1
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	8
Ministério da Saúde	8

.....Esta edição é composta de 16 páginas

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA SESAM/MDS Nº 75, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com recursos da Ação Orçamentária 2792.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAN/MDS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica proposto ao ente federativo relacionado no Anexo os limites financeiros para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (CDS/PAA).

§1º No âmbito da ADA a presente Portaria tem o objetivo de garantir a alimentação dos povos indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional, através da distribuição de alimentos in natura, perecíveis e não perecíveis, exclusivamente às populações indígenas ou nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus Territórios.

§2º Os limites financeiros de que trata o caput deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§3º Os municípios listados no anexo só poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada aprovada pela SESAN/MDS.

Art. 2º O ente federativo deverá adquirir os alimentos, preferencialmente dos próprios povos indígenas, de acordo com o disposto nos normativos do PAA, com doação exclusiva aos povos indígenas.

§ 1º A atuação do ente federativo deverá ser realizada de forma articulada com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Os alimentos doados deverão ser adequados aos hábitos alimentares locais.

Art. 3º Se não houver oferta suficiente para suprir a demanda por alimentação das famílias indígenas, as aquisições poderão ser realizadas de outros povos e comunidades tradicionais e, somente no caso de ainda não haver oferta suficiente, poderão ser realizadas dos demais agricultores familiares.

Art. 4º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , UO 55.101, consignados na Ação 2792 Aquisição e Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.

Art. 5º O ente federativo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a executá-los, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Parágrafo único. O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável, mediante justificativa da Unidade Executora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
Paraná	PR	R\$ 2.000.000,00
Rio Grande do Sul	RS	R\$ 3.000.000,00
Total		R\$ 5.000.000,00

PORTARIA SESAN/MDS Nº 80, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, os limites financeiros para a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar das comunidades quilombolas, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação, com vistas à inclusão da população quilombola como fornecedora do Programa.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º O ente federativo deverá adquirir os alimentos exclusivamente dos beneficiários fornecedores pertencentes a comunidades quilombolas, de acordo com o disposto nos normativos do PAA, com doação preferencialmente nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus Territórios.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de oferta insuficiente de fornecedores das comunidades quilombolas, as aquisições poderão ser provenientes de outros povos e comunidades tradicionais, elencados de acordo com o Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016. No caso de oferta insuficiente de fornecedores quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, as aquisições poderão ser provenientes de outros agricultores familiares para garantia da oferta de alimentação necessária nesses territórios.

§ 2º Os alimentos a serem adquiridos e doados deverão ser adequados aos hábitos alimentares locais.

Art. 3º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O ente federativo elencado no Anexo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 5º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SISPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica, salvo nos casos em que a proposta envolva a inclusão de novas comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e se após 12 meses da publicação da presente portaria o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional poderá repactuar os valores com o ente federativo de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às situações em que a baixa execução decorra da inclusão de novas comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, devidamente justificada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, hipótese em que os recursos poderão ser mantidos, observada a viabilidade técnica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
AL	R\$ 1.000.000,00
BA	R\$ 2.000.000,00
MA	R\$ 1.000.000,00
PA	R\$ 2.000.000,00
RS	R\$ 2.000.000,00
	R\$ 8.000.000,00



PORTARIA SESAM/MDS Nº 81, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão para os municípios habilitados por meio do Edital de Manifestação de Interesse nº 23/2026.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Os municípios relacionados no Anexo e habilitados no edital, foram pontuados e classificados por Unidade da Federação, com base nos critérios estabelecidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), conforme descrito a seguir:

I - critério de Pobreza - calculado a partir do número de pessoas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) proporcionalmente ao tamanho da população de cada Unidade Federativa;

II - critério de insegurança alimentar e nutricional - índice que poderá ser calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa INSAN) produzido pelo MDS;

III - critério de presença de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas - calculado a partir da identificação presente no CadÚnico e utilizado para garantir a alocação de recursos nas regiões com maior presença de povos e comunidades tradicionais; e

IV - critério de quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar - calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes em cada UF.

Parágrafo único. Os valores financeiros foram definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária e distribuídos, de acordo com o percentual calculado na metodologia disposta no caput, por unidade federativa, entre os entes federativos que possuem mais de 70% de execução nas propostas vigentes ou que não possuem planos operacionais vigentes no momento.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro definido por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar, chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Parágrafo único. A meta de participação de mulheres e de outros públicos prioritários definidos na legislação, conforme anexo, caso não seja cumprida, deverá ensinar a apresentação de justificativa fundamentada da impossibilidade de alcance da meta.

Art. 5º Os entes federativos elencados no Anexo deverão confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SisPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SisPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SisPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SisPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica.

Art. 7º A SESAN avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e, se após 12 meses da publicação da presente Portaria, o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a SESAN poderá repactuar os valores com o ente federativo de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Art. 8º Os municípios constantes no Anexo deverão destacar, obrigatoriamente, as marcas de divulgação do PAA em qualquer ação relacionada à sua execução. Deverá ser utilizado o Manual de Identidade Visual do Programa de Aquisição de Alimentos, disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/marcas-e-manuais>.

Parágrafo único. No período de defeso eleitoral, fica vedada a aplicação das marcas de divulgação do PAA de que trata o caput, devendo os municípios observar integralmente as disposições da legislação eleitoral aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO
MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS POR UNIDADE FEDERATIVA (UF)

Código IBGE do município	UF	Ente Federativo	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Beneficiários	Mínimo de Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores CadÚnico	de no
1200385	AC	Plácido de Castro	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2700409	AL	Atalaia	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2701407	AL	Campo Alegre	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2702306	AL	Coruripe	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
2702355	AL	Craíbas	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2702405	AL	Delmiro Gouveia	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
2703106	AL	Igaci	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2704302	AL	Maceió	R\$ 500.000,00	34		50%	60%	
2704500	AL	Maragogi	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2706307	AL	Palmeira dos Índios	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
2706703	AL	Penedo	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
2707701	AL	Rio Largo	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
2708402	AL	São José da Tapera	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1300060	AM	Amaturá	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1300508	AM	Barreirinha	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1300607	AM	Benjamin Constant	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1300631	AM	Beruri	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1300680	AM	Boa Vista do Ramos	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1301100	AM	Careiro	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1302504	AM	Manacapuru	R\$ 325.000,00	22		50%	60%	
1302553	AM	Manaquiri	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1303007	AM	Nhamundá	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1303205	AM	Novo Airão	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1303403	AM	Parintins	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
1303700	AM	Santo Antônio do Içá	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1303908	AM	São Paulo de Olivença	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1304203	AM	Tefé	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
1304237	AM	Tonantins	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002026070200002



1600154	AP	Pedra Branca do Amapari	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1600808	AP	Vitória do Jari	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2903904	BA	Bom Jesus da Lapa	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2907103	BA	Carinhanha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2907202	BA	Casa Nova	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2909901	BA	Curaçá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2910057	BA	Dias d'Ávila	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2910727	BA	Eunápolis	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2910800	BA	Feira de Santana	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2925105	BA	Poções	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2925303	BA	Porto Seguro	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2926301	BA	Riachão do Jacuípe	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2928109	BA	Santa Maria da Vitória	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2928703	BA	Santo Antônio de Jesus	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2933307	BA	Vitória da Conquista	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2933604	BA	Xique-Xique	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2303501	CE	Cascavel	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2303709	CE	Caucaia	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2304103	CE	Crateús	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2306306	CE	Itapajé	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2306900	CE	Jaguaribe	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2307502	CE	Lavras da Mangabeira	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2307650	CE	Maracanaú	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2308401	CE	Missão Velha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2309409	CE	Novo Oriente	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2309508	CE	Orós	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2311405	CE	Quixeramobim	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2311603	CE	Redenção	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2312205	CE	Santa Quitéria	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2313203	CE	Tamboril	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2313302	CE	Tauá	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
3200300	ES	Alfredo Chaves	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3200904	ES	Barra de São Francisco	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3201209	ES	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3203809	ES	Muqui	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3204054	ES	Pedro Canário	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3204252	ES	Ponto Belo	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
3204559	ES	Santa Maria de Jetibá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5204953	GO	Campos Verdes	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5205513	GO	Cocalzinho de Goiás	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5207535	GO	Faina	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5208004	GO	Formosa	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
5210000	GO	Inhumas	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
5211909	GO	Jataí	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2100055	MA	Açailândia	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2101202	MA	Bacabal	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2101400	MA	Balsas	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2101608	MA	Barra do Corda	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2103307	MA	Codó	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2103604	MA	Coroatá	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2104800	MA	Grajaú	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2105708	MA	Lago da Pedra	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2107506	MA	Paço do Lumiar	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2111201	MA	São José de Ribamar	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2111300	MA	São Luís	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2112506	MA	Tutóia	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
3119401	MG	Coronel Fabriciano	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3135050	MG	Jaíba	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3138658	MG	Lontra	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
3139409	MG	Manhuaçu	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
3145307	MG	Novo Cruzeiro	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3147006	MG	Paracatu	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
3148608	MG	Peçanha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3156700	MG	Sabará	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3157005	MG	Salinas	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3157807	MG	Santa Luzia	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3162401	MG	São João da Ponte	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3170206	MG	Uberlândia	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3170701	MG	Varginha	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3170909	MG	Varzelândia	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5000807	MS	Anaurilândia	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5001102	MS	Aquidauana	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5001243	MS	Aral Moreira	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5002159	MS	Bodoquena	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5002308	MS	Brasilândia	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5002704	MS	Campo Grande	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
5003504	MS	Douradina	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5003801	MS	Fátima do Sul	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5004809	MS	Japorã	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5005152	MS	Juti	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5005400	MS	Maracaju	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5100359	MT	Alto Boa Vista	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5103809	MT	Figueirópolis D'Oeste	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5105259	MT	Lucas do Rio Verde	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
5105580	MT	Marcelândia	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5107925	MT	Sorriso	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1500107	PA	Abaetetuba	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1500800	PA	Ananindeua	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
1500909	PA	Augusto Corrêa	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1501303	PA	Barcarena	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1501709	PA	Bragança	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1502301	PA	Capitão Poço	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
1503606	PA	Itaituba	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1504208	PA	Marabá	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1505205	PA	Oeiras do Pará	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1505809	PA	Portel	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
1505908	PA	Porto de Moz	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1507300	PA	São Félix do Xingu	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2500775	PB	Aparecida	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2501807	PB	Bayeux	R\$ 225.000,00	15	50%	60%



2502409	PB	Bonito de Santa Fé	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2504603	PB	Conde	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2507507	PB	João Pessoa	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2508604	PB	Lucena	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2510808	PB	Patos	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2511202	PB	Pedras de Fogo	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2512903	PB	Rio Tinto	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2513703	PB	Santa Rita	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2514008	PB	São João do Cariri	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2515906	PB	Serraria	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2516508	PB	Taperoá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2516904	PB	Uiraúna	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2600104	PE	Afogados da Ingazeira	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2601102	PE	Araripina	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2601201	PE	Arcoverde	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2601904	PE	Bezerros	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2602100	PE	Bom Conselho	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2603454	PE	Camagibe	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2603926	PE	Carnaubeira da Penha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2607000	PE	Inajá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2607505	PE	Itaíba	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2609907	PE	Ouricuri	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2610707	PE	Paulista	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2613602	PE	São José do Egito	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2615300	PE	Timbaúba	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2616407	PE	Vitória de Santo Antão	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2200202	PI	Água Branca	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2201200	PI	Barras	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2202604	PI	Castelo do Piauí	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2202737	PI	Coivaras	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2202901	PI	Corrente	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2204204	PI	Francisco Santos	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2205003	PI	Itainópolis	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2205854	PI	Madeiro	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2206506	PI	Monsenhor Hipólito	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2206654	PI	Morro Cabeça no Tempo	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2206720	PI	Nazária	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2207009	PI	Oeiras	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2207504	PI	Palmeirais	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2208403	PI	Piripiri	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2208502	PI	Porto	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2209401	PI	Santo Antônio de Lisboa	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2209971	PI	São João do Arraial	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2210656	PI	Sigefredo Pacheco	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
4100400	PR	Almirante Tamandaré	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4101408	PR	Apucarana	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4101507	PR	Arapongas	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4101804	PR	Araucária	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4103701	PR	Cambé	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4108304	PR	Foz do Iguaçu	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4119905	PR	Ponta Grossa	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
4127700	PR	Toledo	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3301702	RJ	Duque de Caxias	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3302205	RJ	Itaperuna	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3303302	RJ	Niterói	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3304144	RJ	Queimados	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3304557	RJ	Rio de Janeiro	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3305752	RJ	Tanguá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3306305	RJ	Volta Redonda	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2400208	RN	Açu	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2402204	RN	Canguaretama	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2405009	RN	Jaçanã	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2413508	RN	Serrinha	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1100015	RO	Alta Floresta D'Oeste	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1100023	RO	Ariquemes	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
1100072	RO	Corumbiara	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1100080	RO	Costa Marques	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1100106	RO	Guajará-Mirim	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1100502	RO	Novo Horizonte do Oeste	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1101476	RO	Primavera de Rondônia	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1100288	RO	Rolim de Moura	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
1101500	RO	Seringueiras	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1400233	RR	Caroebe	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1400456	RR	Pacaraima	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1400472	RR	Rorainópolis	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1400506	RR	São João da Baliza	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1400605	RR	São Luiz	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
4301636	RS	Balneário Pinhal	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4302204	RS	Boa Vista do Buricá	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
4309308	RS	Guaíba	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
4307104	RS	Herval	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
4314902	RS	Porto Alegre	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
4316451	RS	Salto do Jacuí	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4317608	RS	Santo Antônio da Patrulha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4318200	RS	São Francisco de Paula	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2614204	RS	Sirinhaém	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4320909	RS	Tapejara	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4321105	RS	Tapes	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4322202	RS	Tupanciretã	R\$ 175.000,00	12	50%	60%



4322608	RS	Venâncio Aires	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
4200101	SC	Abelardo Luz	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4204202	SC	Chapecó	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4204608	SC	Criciúma	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4205407	SC	Florianópolis	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
4205456	SC	Forquilha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4209102	SC	Joinville	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
4209409	SC	Laguna	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2800209	SE	Aquidabã	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2800506	SE	Areia Branca	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2801009	SE	Campo do Brito	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2801207	SE	Canindé de São Francisco	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2801702	SE	Cristinápolis	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2802403	SE	Gararu	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2802908	SE	Itabaiana	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2803005	SE	Itabaianinha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2803203	SE	Itaporanga d'Ajuda	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2803500	SE	Lagarto	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2805703	SE	Propriá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2806701	SE	São Cristóvão	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2807402	SE	Tobias Barreto	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
3503208	SP	Araraquara	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3506508	SP	Birigui	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3510500	SP	Caraguatatuba	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3515004	SP	Embu das Artes	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3518800	SP	Guarulhos	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3529401	SP	Mauá	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3543907	SP	Rio Claro	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3552403	SP	Sumaré	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1702109	TO	Araguaína	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1702208	TO	Araguatins	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1705508	TO	Colinas do Tocantins	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1706506	TO	Darcinópolis	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1708205	TO	Formoso do Araguaia	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1709500	TO	Gurupi	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
1712801	TO	Maurilândia do Tocantins	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1714880	TO	Nova Olinda	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1718709	TO	Rio dos Bois	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1718865	TO	Santa Fé do Araguaia	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1720903	TO	Taguatinga	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1721109	TO	Tocantínia	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1721208	TO	Tocantinópolis	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
		259	R\$ 59.900.000,00	4.061		

PORTARIA SESAN/MDS Nº 82, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea- Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com recursos da ação orçamentária 2792.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam propostos aos entes federativos relacionados no Anexo os limites financeiros para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na forma do Anexo.

§1º No âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos, a presente Portaria tem o objetivo de garantir a alimentação dos povos indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional, através da distribuição de alimentos in natura, perecíveis e não perecíveis, exclusivamente às populações indígenas ou nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus territórios.

§2º Os limites financeiros de que trata o caput deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º O ente federativo deverá adquirir os alimentos, preferencialmente dos próprios povos indígenas, de acordo com o disposto nos normativos do PAA.

§ 1º A atuação do ente federativo deverá ser realizada de forma articulada com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Os alimentos doados deverão ser adequados aos hábitos alimentares locais.

Art. 3º Se não houver oferta suficiente para suprir a demanda por alimentação das famílias indígenas, as aquisições poderão ser realizadas de outros povos e comunidades tradicionais e, somente no caso de ainda não haver oferta suficiente, poderão ser realizadas dos demais agricultores familiares.

Art. 4º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , UO 55.101, consignados na Ação 2792 Aquisição e Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.

Art. 5º O ente federativo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Parágrafo Único. O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável, mediante justificativa da Unidade Executora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
Mato Grosso do Sul	MS	R\$ 3.000.000,00
Total		R\$ 3.000.000,00



PORTARIA SESAN/MDS Nº 83, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAN/MDS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Para a definição dos parâmetros financeiros disponibilizados foi utilizada a metodologia aprovada pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), que baseia-se em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, conforme descrito abaixo: critério de Pobreza - calculado a partir do número de pessoas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) proporcionalmente ao tamanho da população de cada Unidade Federativa (UF);

critério de insegurança alimentar e nutricional - índice que poderá ser calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa INSAN) produzido pelo MDS;

critério de presença de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas - calculado a partir da identificação presente no CadÚnico e utilizado para garantir a alocação de recursos nas regiões com maior presença de povos e comunidades tradicionais; e

critério de quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar - calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes em cada UF.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por ente federativo, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

§ 1º. Caso não seja cumprida a meta de participação de mulheres e de outros públicos prioritários definidos na legislação, conforme anexo, a Unidade Executora deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade de alcance da meta.

Art. 5º Os entes federativos elencados no Anexo deverão confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SisPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SisPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SisPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SisPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica.

Art. 7º A SESAN avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e, se após 12 meses da publicação da presente portaria, o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a SESAN poderá repactuar os valores com o ente federativo, de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Art. 8º Os estados constantes no Anexo deverão destacar, obrigatoriamente, as marcas de divulgação do PAA em qualquer ação relacionada à sua execução. Deverá ser utilizado o Manual de Identidade Visual do Programa de Aquisição de Alimentos, disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/marcas-e-manuais>.

Parágrafo único. No período de defeso eleitoral, fica vedada a aplicação das marcas de divulgação do PAA de que trata o caput, devendo os municípios observar integralmente as disposições da legislação eleitoral aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores no CadÚnico
Amazonas	AM	R\$ 3.987.899,86	266	50%	60%
Mato Grosso do Sul	MS	R\$ 3.104.207,26	207	50%	60%
Piauí	PI	R\$ 4.132.511,50	276	50%	60%
Roraima	RR	R\$ 2.777.764,93	186	50%	60%
São Paulo	SP	R\$ 4.174.368,69	279	50%	60%
Tocantins	TO	R\$ 3.248.989,92	217	50%	60%
	6	R\$ 21.425.742,16	1.431		

PORTARIA SESAN/MDS Nº 84, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com recursos da Ação Orçamentária 2792.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAN/MDS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica proposto ao ente federativo relacionado no Anexo os limites financeiros para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (CDS/PAA).

§1º No âmbito da ADA a presente Portaria tem o objetivo de garantir a alimentação dos povos indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional, através da distribuição de alimentos in natura, perecíveis e não perecíveis, exclusivamente às populações indígenas ou nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus Territórios.

§2º Os limites financeiros de que trata o caput deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§3º Os municípios listados no anexo só poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada aprovada pela SESAN/MDS.

Art. 2º O ente federativo deverá adquirir os alimentos, preferencialmente dos próprios povos indígenas, de acordo com o disposto nos normativos do PAA, com doação exclusiva aos povos indígenas.

§ 1º A atuação do ente federativo deverá ser realizada de forma articulada com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Os alimentos doados deverão ser adequados aos hábitos alimentares locais.

Art. 3º Se não houver oferta suficiente para suprir a demanda por alimentação das famílias indígenas, as aquisições poderão ser realizadas de outros povos e comunidades tradicionais e, somente no caso de ainda não haver oferta suficiente, poderão ser realizadas dos demais agricultores familiares.

Art. 4º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , UO 55.101, consignados na Ação 2792 Aquisição e Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.

Art. 5º O ente federativo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a executá-los, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Parágrafo único. O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável, mediante justificativa da Unidade Executora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Municípios a serem contemplados
Santa Catarina	SC	R\$ 4.000.000,00	Abelardo Luz, Araquari, Balneário Barra do Sul, Biguaçu, Canelinha, Canoinhas, Chapecó, Entre Rios, Florianópolis, Fraiburgo, Garuva, Imaruí, Ipuacu, Itajaí, Joinville, José Boiteux, Mafra, Major Gercino, Palhoça, Porto União, São Francisco do Sul, Seara, Vitor Meireles, Xanxerê.
Total		R\$ 4.000.000,00	



PORTARIA SESAN/MDS Nº 86, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, os limites financeiros para a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, de povos indígenas, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação, com vistas à inclusão de povos indígenas como fornecedores e consumidores do Programa.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º O ente federativo deverá adquirir os alimentos exclusivamente dos beneficiários fornecedores pertencentes aos povos indígenas, de acordo com o disposto nos normativos do PAA, com doação exclusivamente às populações indígenas ou nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus Territórios.

§ 1º A atuação do ente federativo deverá ser realizada de forma articulada com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Os alimentos a serem adquiridos e doados deverão ser adequados aos hábitos alimentares locais.

§ 3º Excepcionalmente, no caso de oferta insuficiente para suprir a demanda por alimentação das famílias indígenas, as aquisições poderão ser realizadas de outros povos e comunidades tradicionais e, somente no caso de ainda não haver oferta suficiente, poderão ser realizadas dos demais agricultores familiares.

Art. 3º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O ente federativo elencado no Anexo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 5º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SISPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica, salvo nos casos em que a proposta envolva a inclusão de novas comunidades indígenas ou povos e comunidades tradicionais.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e se após 12 meses da publicação da presente portaria o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional poderá repactuar os valores com o ente federativo de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às situações em que a baixa execução decorra da inclusão de novas comunidades indígenas ou de povos e comunidades tradicionais, devidamente justificada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, hipótese em que os recursos poderão ser mantidos, observada a viabilidade técnica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
CE	R\$ 3.000.000,00
RN	R\$ 2.000.000,00
RR	R\$ 2.000.000,00
PA	R\$ 2.000.000,00
MG	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 10.000.000,00

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 1.934, DE 1º DE JULHO DE 2026

Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026, para disciplinar o Fies Empreendedor, programa de concessão de financiamentos às pessoas físicas e jurídicas adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14, §11 e 17, da Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

Art. 1º Esta Portaria disciplina a concessão dos financiamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies de que trata o art. 14 da Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026.

Art. 2º As operações de crédito de que trata esta Portaria poderão ser contratadas pelas seguintes instituições financeiras oficiais federais:

I - Banco do Brasil S.A.; e

II - Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O limite de recursos disponível para cada instituição financeira bem como a distribuição entre as linhas de financiamento será definido no Anexo I desta Portaria, observado o montante global de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Art. 3º Fica autorizado, por meio de despacho do Secretário do Tesouro Nacional, a ser publicado no Diário Oficial da União, o remanejamento dos recursos definidos para cada instituição financeira constante na tabela do Anexo I desta Portaria, preservados os montantes já transferidos.

Art. 4º O valor máximo das operações de crédito de que trata o art. 14 da Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026, será de:

I - para pessoas físicas, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

II - para pessoas jurídicas, até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observado o limite calculado na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O limite do empréstimo referido no inciso II do caput corresponderá a até 60% (sessenta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, exceto no caso das empresas que tenham menos de um ano de funcionamento, hipótese em que corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 50% (cinquenta por cento) de doze vezes a média da sua receita bruta mensal apurada desde o início de suas atividades, o que for maior.

CAPÍTULO II

DA ELIGIBILIDADE

Art. 5º Para fins desta Portaria, considera-se beneficiário adimplente com o Fies aquele que, no momento da contratação da operação:

I - não possua parcela vencida e não paga relativa ao contrato do Fies; e

II - não tenha renegociado os termos contratuais originais do Fies, exceto na hipótese em que tenha obtido desconto para liquidação à vista na condição de adimplente.

Art. 6º São elegíveis às linhas de crédito de que trata o art. 1º:

I - pessoas físicas que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) que possuam contrato de Financiamento Estudantil ativo, cujo contrato esteja na fase de amortização há, no mínimo, trinta e seis meses, e que estejam adimplentes com o Fies, nos termos do art. 5º; ou

b) que tenham encerrado o contrato de Financiamento Estudantil há, no máximo, seis meses na data de contratação da operação, desde que liquidado a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - pessoas jurídicas:

a) que estejam regularmente constituídas há mais de seis meses, contados da data de abertura do CNPJ até a data de contratação da operação de crédito; e

b) que tenham um sócio majoritário ou igualitário, no caso de sociedades onde os sócios possuem mesmo percentual de participação, que seja beneficiário adimplente do Fies e elegível ao Programa, nos termos do art. 5º e inciso I do caput.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos de que trata este artigo é responsabilidade do solicitante e será realizada, no ato da contratação, mediante apresentação de documentação que evidencie a data de abertura do CNPJ e o vínculo societário entre o beneficiário adimplente do Fies e a pessoa jurídica requerente.

Art. 7º Cada beneficiário somente poderá figurar como tomador ou como titular ou sócio de pessoa jurídica tomadora em uma única operação de crédito contratada no âmbito do Programa de que trata esta Portaria, vedada a contratação simultânea de operações nas linhas destinadas a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, bem como em mais de uma instituição financeira participante.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Fundo de Garantia de Operações - FGO verificará, previamente à concessão da garantia, a inexistência de operação anterior do mesmo beneficiário no Programa, com base nas informações de que trata o art. 9º, § 4º.

CAPÍTULO III

DO USO DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES - FGO

Art. 8º Para a garantia das operações contratadas conforme previsto no art. 1º, poderão ser utilizados recursos não comprometidos do Fundo de Garantia de Operações - FGO.

Art. 9º A garantia do Fundo de Garantia de Operações - FGO observará as condições do art. 16, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.373 de 29 de junho de 2026.

§ 1º Para fins do disposto no parágrafo único do Art. 16 da Medida Provisória nº 1.373 de 29 de junho de 2026, considera-se carteira o conjunto das operações de crédito contratadas pela respectiva instituição financeira com garantia do FGO no âmbito deste Programa.

§ 2º A operacionalização da garantia, inclusive os procedimentos para solicitação de honra e recuperação de crédito, observará o estatuto e o regulamento do FGO.

§ 3º O beneficiário que já possui operação garantida pelo FGO poderá acessar a garantia de que trata esta Portaria, sem impactar nos limites nos demais programas do FGO.

§ 4º O FGO poderá receber informações operacionais de beneficiários do Fies necessárias à gestão da exposição, ao controle de limites, à remuneração da garantia, à honra e à recuperação de crédito, e ainda poderá exercer a fiscalização, auditoria, verificação posterior e adoção de medidas de cobrança ou responsabilização pelas informações tratadas na contratação.

§ 5º O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução da linha de crédito observará a finalidade específica da política pública, os princípios da necessidade, adequação, segurança e transparência e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

§ 6º As garantias para cada operação contratada pelo agente financeiro junto ao mutuário estão limitadas ao valor contratado de capital, sem encargos, e terão sua atualização efetuada pela taxa média Selic, pro rata die.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As instituições financeiras participantes do Fies Empreendedor deverão encaminhar mensalmente ao Ministério da Fazenda na qualidade de órgão gestor da política, no mínimo, as seguintes informações sobre o desempenho no Programa:

I - por operação: CPF do beneficiário, tipo de mutuário (pessoa jurídica ou física), valor de operação contratada; e

II - de forma agregada: número e valor total de operações contratadas por tipo de mutuário.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

ANEXO I

Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal
50% do valor referido no Art. 2º desta Portaria	50% do valor referido no Art. 2º desta Portaria



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.179, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza a transferência de recursos ao município de Santa Margarida do Sul - RS, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, no Decreto n.º 11.655, de 23 de agosto de 2023, e no Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos ao município de Santa Margarida do Sul/RS para a execução de ações de Recuperação descritas no Plano de Trabalho aprovado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e contido no processo SEI n.º 59053.023236/2025-16, no valor de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos, a título de Transferência Legal, onerando a classificação orçamentária 06.182.2318.22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil no Plano Orçamentário (PO) 0002 - Ações de Resposta e de Recuperação de Infraestrutura danificada ou destruída por Desastres.

Art. 3º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020, acompanhado da comprovação, por meio de relatório fotográfico georreferenciado, da instalação de placa no local da obra, conforme o art. 4º desta Portaria e o modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em "Assuntos", "Proteção e Defesa Civil", "Solicitação de Recursos".

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria, devendo o ente beneficiário cumprir as disposições do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e afixar em local visível a placa da obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, Portaria SECOM/PR n.º 31, de 28 de agosto de 2025 e a Instrução Normativa SECOM n.º 5, de 26 de fevereiro de 2024, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o período de execução das obras, sem prejuízo do disposto no art. 1º-A, §9º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

PORTARIA GM/MS Nº 11.834, DE 2 DE JULHO DE 2026

Habilita Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Capanema (Macro Nordeste), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Bragança, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Capanema (Macro Nordeste), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 780.780,00 (setecentos e oitenta mil e setecentos e oitenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Bragança, no Estado do Pará.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será de R\$ 390.390,00 (trezentos e noventa mil trezentos e noventa reais), com parcelas mensais no valor de R\$ 65.065,00 (sessenta e cinco mil sessenta e cinco reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Bragança/PA, IBGE: 150170, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2026.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	DESCRIÇÃO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL DE CUSTEIO (R\$)	NUP- SEI
PA	BRAGANÇA	150170	USA	5593298	215592	MUNICIPAL	SIM	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	780.780,00	25000.095719/2013-74

PORTARIA GM/MS Nº 11.835, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000126043	1.492.954,00	0007	10302511885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	1.492.954,00		



PORTARIA GM/MS Nº 11.836, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.
- Art. 2º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000126038	3.000.000,00	0000	10302511885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	3.000.000,00		

PORTARIA GM/MS Nº 11.837, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.
- Art. 2º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000126008	1.492.954,00	0007	10302511885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	1.492.954,00		

PORTARIA GM/MS Nº 11.839, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
- Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.
- Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais), com parcelas mensais de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
- Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis/RJ, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme processo SEI nº 25000.152386/2025-21.
- Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2026.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA GM/MS Nº 11.840, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal descritos no anexo desta Portaria, a receberem recursos financeiros destinados à execução de obras de construção.
- Art. 2º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), por meio do InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 4º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.
- Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000126001	3.384.000,00	000B	10302511885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	3.384.000,00		



PORTARIA GM/MS Nº 11.842, DE 2 DE JULHO DE 2026

Inclui procedimentos de Prostatectomia Radical Assistida por Robô (PRAR) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), os procedimentos descritos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam incluídas, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, as compatibilidades relacionadas ao procedimento principal, conforme especificado no Anexo II a esta Portaria..

Art. 3º Fica incluído, na Tabela de Equipamentos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Tipo de Equipamento 16 - Procedimentos Cirúrgicos e o Equipamento especificado no Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser registrados no CNES no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica incluído, na Tabela de Serviço Especializado do CNES, o Serviço Especializado 175 - Cirurgia Robótica, conforme especificado no Anexo IV a esta Portaria.

Parágrafo único. Para registro da Classificação 001 Prostatectomia do serviço especializado supracitado é obrigatório que o estabelecimento tenha o equipamento 16.01 Sistema de Cirurgia Robótica, citado no Art. 3º.

Art. 5º Fica incluída na Tabela de Habilitações do CNES, no grupo 39 Cirurgia Robótica, a habilitação 39.01 Prostatectomia Robótica, de inserção centralizada.

Art. 6º O hospital somente poderá realizar um dos procedimentos constantes no Anexo I, no âmbito do SUS, desde que possua habilitação 39.01 Prostatectomia Robótica, observados os critérios gerais de habilitação em cirurgia robótica estabelecidos nos Anexos LXVII, LXVIII e LXIX da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022 e os critérios e requisitos técnicos e assistenciais específicos dispostos no Anexo V a esta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de habilitação pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão ser realizadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), ficando a habilitação condicionada à disponibilidade financeiro-orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 7º Os hospitais que realizarem os procedimentos constantes do Anexo I, no âmbito do SUS, ficam obrigados a atender os usuários encaminhados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), cujo atendimento observará a regulação estabelecida pelas respectivas Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC).

Art. 8º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada no montante anual estimado de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC).

Parágrafo único. O impacto financeiro estimado no presente exercício é de R\$ 20.833.333,33 (vinte milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o período de julho a dezembro de 2026, a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC).

Art. 9º Os recursos destinados ao componente federal do financiamento do procedimento de que trata esta Portaria, incidirão no orçamento do Ministério da Saúde, com ônus ao Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC).

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores federais mensais relativos ao procedimento de que trata esta Portaria, aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na base de dados do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS), adotará as providências necessárias no sentido de adequar o CNES, o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais a partir da competência seguinte a sua publicação.

Art. 13. Fica sem efeito a Portaria GM/MS Nº 11.389, de 22 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2026, edição 96, seção 1, página 74.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROCEDIMENTO INCLUÍDO

Procedimento	04.16.01.023-7 - PROSTATECTOMIA RADICAL ASSISTIDA POR ROBÔ EM ONCOLOGIA
Descrição	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO COM SISTEMA ROBÓTICO PARA REMOÇÃO DA PRÓSTATA E DAS VESÍCULAS SEMINAIS EM PACIENTES COM CÂNCER DE PRÓSTATA CLINICAMENTE LOCALIZADO OU LOCALMENTE AVANÇADO. A TÉCNICA UTILIZA PLATAFORMA ROBÓTICA COM VISUALIZAÇÃO TRIDIMENSIONAL AMPLIADA E INSTRUMENTOS ARTICULADOS, PERMITINDO MAIOR PRECISÃO NA DISSECÇÃO E SUTURA. INCLUI MATERIAIS. PROCEDIMENTO EXCLUSIVO PARA UNACON E CACON.
Modalidade de Atendimento	02 Hospitalar
Complexidade	AC Alta Complexidade
Financiamento	04 Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento	040071 Diagnóstico/tratamento em oncologia
Instrumento de Registro	03 AIH (Proc. Principal)
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
Média de Permanência	3
Pontos	650
Atributos Complementares	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior; 006 CNRAC; 009 Exige CNS/CPF; 049 Permite informação de equipe cirúrgica.
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 12.052,52
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 3.013,13
Valor Hospitalar Total	R\$ 15.065,65
CBO	2252-25 Médico cirurgião geral 2252-85 Médico urologista 2252-90 Médico cancerologista cirúrgico
Serviço/Classificação	132 Serviço de Oncologia/005 Oncologia cirúrgica 175 Cirurgia Robótica / 001 Prostatectomia
Tipo de Leito	01 Cirúrgico
Habilitação	17.06 UNACON; 17.07 UNACON com serviço de radioterapia; 17.08 UNACON com serviço de hematologia; 17.09 UNACON com serviço de oncologia pediátrica; 17.12 CACON; 17.13 CACON com serviço de oncologia pediátrica; 39.01 Prostatectomia Robótica
CID	C61 Neoplasia maligna da próstata

Procedimento	04.09.03.005-8 - PROSTATECTOMIA RADICAL ASSISTIDA POR ROBÔ
Descrição	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO COM SISTEMA ROBÓTICO PARA REMOÇÃO DA PRÓSTATA E DAS VESÍCULAS SEMINAIS EM PACIENTES COM CÂNCER DE PRÓSTATA CLINICAMENTE LOCALIZADO OU LOCALMENTE AVANÇADO. A TÉCNICA UTILIZA PLATAFORMA ROBÓTICA COM VISUALIZAÇÃO TRIDIMENSIONAL AMPLIADA E INSTRUMENTOS ARTICULADOS, PERMITINDO MAIOR PRECISÃO NA DISSECÇÃO E SUTURA. INCLUI MATERIAIS. O PROCEDIMENTO "04.15.02.003-4 OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS" APENAS PODERÁ SER REALIZADO COM OS PROCEDIMENTOS "04.06.02.019-1 - LINFADENECTOMIA PÉLVICA" E/OU "04.16.01.002-4 - CISTECTOMIA COM DERIVACAO EM 1SÓ TEMPO EM ONCOLOGIA". FICAM EXCLUDENTES COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE PROSTATECTOMIA. PROCEDIMENTO EXCLUSIVO PARA HOSPITAL GERAL.
Modalidade de Atendimento	02 Hospitalar
Complexidade	AC Alta Complexidade
Financiamento	04 Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento	040071 Diagnóstico/tratamento em oncologia
Instrumento de Registro	03 AIH (Procedimento Principal)
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
Média de Permanência	3
Pontos	650



Atributos Complementares	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior; 006 CNRAC; 009 Exige CNS/CPF; 049 Permite informação de equipe cirúrgica.
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 12.052,52
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 3.013,13
Valor Hospitalar Total	R\$ 15.065,65
CBO	2252-25 Médico cirurgião geral; 2252-85 Médico urologista; 2252-90 Médico cancerologista cirúrgico.
Serviço/Classificação	175 Cirurgia Robótica/ 001 Prostatectomia
Habilitação	39.01 Prostatectomia Robótica
Tipo de Leito	01 Cirúrgico
CID	C61 Neoplasia maligna da próstata

ANEXO II

COMPATIBILIDADES INCLUÍDAS
AIH (principal) x AIH (principal) (compatível sequencial - 04.15.02.005-0)

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTO PRINCIPAL	QUANTIDADE MÁXIMA
04.16.01.023-7 - PROSTATECTOMIA RADICAL ASSISTIDA POR ROBÔ EM ONCOLOGIA	04.16.02.002-0 - LINFADENECTOMIA PELVICA EM ONCOLOGIA	1
	04.16.01.002-4 - CISTECTOMIA COM DERIVACAO EM 1SÓ TEMPO EM ONCOLOGIA	1

ANEXO III

TABELA DE EQUIPAMENTOS DO CNES

TIPO	EQUIPAMENTO	CONCEITO	CÓDIGO RENEM
16 Procedimentos Cirúrgicos	01 Sistema de Cirurgia Robótica	É um sistema robótico composto por plataforma integrada que permite ao cirurgião controlar remotamente instrumentos cirúrgicos articulados por meio de um console dedicado que possibilita ao cirurgião realizar procedimentos minimamente invasivos.	12005

ANEXO IV

TABELA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DO CNES

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	OCUPAÇÕES (CBO) MÍNIMA
175 Cirurgia Robótica	001 Prostatectomia	2252-25 Médico cirurgião geral ou 2252-85 Médico urologista ou 2252-90 Médico cancerologista cirúrgico

ANEXO V

CRITÉRIOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA A PROSTATECTOMIA RADICAL ASSISTIDA POR ROBÔ (PRAR)

Aplicam-se, cumulativamente, os critérios gerais de habilitação em cirurgia robótica estabelecidos nos Anexos LXVII, LXVIII e LXIX da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22/02/2022, e os critérios específicos a seguir, conforme a categoria do estabelecimento de saúde.

1. Hospital habilitado como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e suas subcategorias, para o código 04.16.01.023-7:

- a) possuir Unidade de Terapia Intensiva para o SUS;
- b) possuir sistema de cirurgia robótica registrado pela ANVISA;
- c) dispor de equipe certificada em cirurgia robótica;
- d) possuir protocolo cirúrgico para indicação e realização de PRAR;
- e) possuir serviço de diagnóstico por imagem próprio para o SUS;
- f) possuir serviço de anatomia patológica próprio para o SUS;
- g) realizar o diagnóstico de neoplasia maligna da próstata (CID-10 C61) do paciente;
- h) participar do processo de regulação do gestor público;
- i) atuar como campo de prática destinado à formação, capacitação e qualificação de profissionais de saúde.
- j) encaminhar deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou do Colegiado de Gestão Regional do Distrito Federal (CGR/DF), aprovando o estabelecimento

para:

- I - realização de procedimentos cirúrgicos assistidos por sistema robótico; e
- II - aquisição do sistema de cirurgia robótica.

2. Hospital habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e suas subcategorias, para o código 04.16.01.023-7:

- a) possuir Unidade de Terapia Intensiva para o SUS;
- b) possuir sistema de cirurgia robótica registrado pela ANVISA;
- c) ter equipe certificada em cirurgia robótica;
- d) possuir protocolo cirúrgico para indicação e realização de PRAR;
- e) possuir serviço de diagnóstico por imagem próprio ou terceirizado para o SUS;
- f) possuir serviço de anatomia patológica próprio ou terceirizado para o SUS;
- g) realizar o diagnóstico de neoplasia maligna da próstata (CID-10 C61) do paciente;
- h) participar do processo de regulação do gestor público;
- i) encaminhar deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou do Colegiado de Gestão Regional do Distrito Federal (CGR/DF), aprovando o estabelecimento

para:

- I - realização de procedimentos cirúrgicos assistidos por sistema robótico; e
- II - aquisição do sistema de cirurgia robótica.

- j) possuir, no mínimo, 200 leitos, sem considerar os leitos obstétricos, pediátricos e hospital-dia; e
- k) ter realizado, no mínimo, 80 procedimentos de prostatectomia no ano anterior, conforme registro no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/DATASUS).

3. Hospital geral não habilitado na alta complexidade em oncologia, para o código 04.09.03.005-8:

- a) possuir Unidade de Terapia Intensiva para o SUS;
- b) possuir sistema de cirurgia robótica registrado pela ANVISA;
- c) ter equipe certificada em cirurgia robótica;
- d) possuir protocolo cirúrgico para indicação e realização de PRAR;
- e) possuir serviço de diagnóstico por imagem próprio ou terceirizado para o SUS;
- f) possuir serviço de anatomia patológica próprio ou terceirizado para o SUS;
- g) realizar o diagnóstico de neoplasia maligna da próstata (CID-10 C61) do paciente;
- h) participar do processo de regulação do gestor público;
- i) encaminhar deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou do Colegiado de Gestão Regional do Distrito Federal (CGR/DF), aprovando o estabelecimento

para:

- I - realização de procedimentos cirúrgicos assistidos por sistema robótico; e
- II - aquisição do sistema de cirurgia robótica.

- j) encaminhar comprovação do atendimento das normas vigentes de vigilância sanitária;
- k) possuir, no mínimo, 200 leitos, sem considerar os leitos obstétricos, pediátricos e hospital-dia; e
- l) ter realizado, no mínimo, 100 procedimentos de prostatectomia no ano anterior, conforme registro no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/DATASUS).

FORMULÁRIO ESPECÍFICO DE HABILITAÇÃO - PRAR

HABILITAÇÃO 39.01 - PROSTATECTOMIA RADICAL ASSISTIDA POR ROBÔ (PRAR)

Preenchido em conjunto com o Formulário Geral de Habilitação em Cirurgia Robótica (Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22/02/2022).

HABILITAÇÃO ONCOLÓGICA VIGENTE DO ESTABELECIMENTO

- () 17.06 - UNACON
- () 17.07 - UNACON com Serviço de Radioterapia
- () 17.08 - UNACON com Serviço de Hematologia
- () 17.09 - UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
- () 17.12 - CACON
- () 17.13 - CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
- () Hospital Geral (não habilitado na alta complexidade em oncologia)

DADOS ASSISTENCIAIS ESPECÍFICOS

Número de prostatectomias registradas no SIH/SUS nos últimos 12 meses de processamento fechado: _____

EQUIPE MÉDICA ESPECÍFICA CADASTRADA NO CNES DA INSTITUIÇÃO:

- () Médico cirurgião geral (CBO 2252-25);
- () Médico urologista (CBO 2252-85);
- () Médico cancerologista cirúrgico (CBO 2252-90).



PORTARIA GM/MS Nº 11.846, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.
- Art. 2º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000126042	5.803.020,00	0004	10302511885356506
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	5.803.020,00		

PORTARIA GM/MS Nº 11.847, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros destinados à execução de obras de construção de CAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal descritos no anexo desta Portaria, a receberem recursos financeiros destinados à execução de obras de construção de CAPS.
- Art. 2º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), por meio do InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 4º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.
- Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção de CAPS.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	11393992000126011	50410003	2.499.000,00	2.499.000,00	10302511885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS			2.499.000,00	

PORTARIA GM/MS Nº 11.848, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade - MAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, resolve:

- Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes à parcela suplementar para o custeio de serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde.
- Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento devidamente instruído pela Secretaria Finalística.
- Art. 3º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017.
- Art. 4º Os recursos financeiros destinados à execução das ações previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a seguinte funcional programática: 10.302.5118.8585.0001 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, conforme os seguintes Planos Orçamentários:
§ 1º As alíneas I e II do art. 5º desta Portaria serão oneradas no Plano Orçamentário 000M - Custeio do Programa Agora Tem Especialistas na Média e Alta Complexidade;
§ 2º As alíneas III, IV, V e VI do art. 5º desta Portaria serão oneradas no Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Despesas Diversas.
- Art. 5º Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços de Média e Alta Complexidade:
I - ações do Programa Agora tem Especialistas - Componente Ambulatorial;
II - ações do Programa Agora tem Especialistas - Componente Cirúrgico;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC;
V - ações e serviços de saúde da atenção especializada, elegíveis à habilitação ou qualificação, mediante aprovação técnica, assegurada sua posterior incorporação ao Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade; e
VI - custeio de outras ações da média e alta complexidade.
- Art. 6º As transferências dos recursos financeiros de que trata esta portaria estão condicionadas ao envio das resoluções das respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, aprovando os valores constantes no anexo desta Portaria.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados ao custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	Programa de Trabalho						TOTAL
				I PO 000M	II PO 000M	III PO 0000	IV PO 0000	V	VI PO 0000	
AC	BRASILEIA	120010	MUNICIPAL	167.482,00					167.480,00	334.962,00
BA	BARRO ALTO	290323	MUNICIPAL			100.000,00			100.000,00	200.000,00
BA	BELMONTE	290340	MUNICIPAL				700.132,00		700.131,00	1.400.263,00
BA	BIRITINGA	290360	MUNICIPAL	100.000,00					100.000,00	200.000,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	MUNICIPAL			250.000,00			250.000,00	500.000,00
BA	BOM JESUS DA SERRA	290395	MUNICIPAL	500.050,00						500.050,00
BA	BOQUIRA	290410	MUNICIPAL				250.000,00		250.000,00	500.000,00
BA	BURITIRAMA	290475	MUNICIPAL	250.000,00					250.000,00	500.000,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	290485	MUNICIPAL			100.000,00			100.000,00	200.000,00



BA	CACHOEIRA	290490	MUNICIPAL				600.300,00		600.300,00	1.200.600,00
BA	CAETITE	290520	MUNICIPAL	500.000,00					500.000,00	1.000.000,00
BA	CAFARNAUM	290530	MUNICIPAL				325.000,00		325.000,00	650.000,00
BA	CAMPO FORMOSO	290600	MUNICIPAL	1.200.000,00					1.200.000,00	2.400.000,00
BA	CANDIBA	290660	MUNICIPAL			200.000,00			200.000,00	400.000,00
BA	CASA NOVA	290720	MUNICIPAL				1.013.153,00		1.013.153,00	2.026.306,00
BA	CICERO DANTAS	290780	MUNICIPAL		100.000,00				100.000,00	200.000,00
BA	COARACI	290800	MUNICIPAL	150.000,00					150.000,00	300.000,00
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	290850	MUNICIPAL	250.000,00					250.000,00	500.000,00
BA	CONDEUBA	290870	MUNICIPAL			500.000,00			500.000,00	1.000.000,00
BA	CRAVOLANDIA	290950	MUNICIPAL	150.000,00					150.000,00	300.000,00
BA	ENTRE RIOS	291050	MUNICIPAL	250.000,00					250.000,00	500.000,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	MUNICIPAL	500.000,00					500.000,00	1.000.000,00
BA	IBIPEBA	291240	MUNICIPAL			250.000,00			250.000,00	500.000,00
BA	ITAGUACU DA BAHIA	291535	MUNICIPAL			238.000,00	476.000,00		700.000,00	1.414.000,00
BA	ITAPARICA	291610	MUNICIPAL			150.000,00			150.000,00	300.000,00
BA	ITATIM	291685	MUNICIPAL	200.000,00					200.000,00	400.000,00
BA	ITIRUCU	291690	MUNICIPAL	100.000,00					100.000,00	200.000,00
BA	LAJE	291880	MUNICIPAL	125.000,00					125.000,00	250.000,00
BA	MARACAS	292050	MUNICIPAL				250.025,00		250.025,00	500.050,00
BA	MARAGOGIPE	292060	MUNICIPAL			250.000,00			250.000,00	500.000,00
BA	MONTE SANTO	292150	MUNICIPAL			1.500.000,00			1.500.000,00	3.000.000,00
BA	NOVA ITARANA	292280	MUNICIPAL				136.500,00		136.500,00	273.000,00
BA	OURICANGAS	292330	MUNICIPAL				181.778,00		181.778,00	363.556,00
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	292340	MUNICIPAL			100.000,00			100.000,00	200.000,00
BA	PARAMIRIM	292360	MUNICIPAL	250.000,00					250.000,00	500.000,00
BA	PARIPIRANGA	292380	MUNICIPAL				250.000,00		250.000,00	500.000,00
BA	PIATA	292430	MUNICIPAL				150.000,00		150.000,00	300.000,00
BA	PLANALTO	292500	MUNICIPAL			250.000,00	250.000,00		500.000,00	1.000.000,00
BA	RIBEIRA DO POMBAL	292660	MUNICIPAL	274.299,00					274.299,00	548.598,00
BA	SANTA BARBARA	292750	MUNICIPAL				250.000,00		250.000,00	500.000,00
BA	SANTA INES	292790	MUNICIPAL	540.000,00					540.000,00	1.080.000,00
BA	SANTA TERESINHA	292850	MUNICIPAL	500.000,00					500.000,00	1.000.000,00
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	292870	MUNICIPAL	250.000,00					250.000,00	500.000,00
BA	SAUBARA	292975	MUNICIPAL				250.000,00		250.000,00	500.000,00
BA	TEOFILANDIA	293150	MUNICIPAL				150.000,00		150.000,00	300.000,00
BA	TEOLANDIA	293160	MUNICIPAL			281.059,00			280.000,00	561.059,00
BA	VALENTE	293300	MUNICIPAL	250.000,00					250.000,00	500.000,00
BA	VARZEA DA ROCA	293305	MUNICIPAL	400.000,00					400.000,00	800.000,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	293330	MUNICIPAL			500.000,00			500.000,00	1.000.000,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	MUNICIPAL				1.500.000,00		1.500.000,00	3.000.000,00
CE	CASCADEL	230350	MUNICIPAL			1.500.000,00			1.500.000,00	3.000.000,00
CE	JAGUARETAMA	230670	MUNICIPAL				400.027,00		400.000,00	800.027,00
CE	VARZEA ALEGRE	231400	MUNICIPAL			550.000,00			550.000,00	1.100.000,00
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	320225	MUNICIPAL	250.000,00						250.000,00
ES	IUNA	320300	MUNICIPAL			550.000,00			450.000,00	1.000.000,00
ES	LINHARES	320320	MUNICIPAL		300.000,00				100.000,00	400.000,00
ES	MARILANDIA	320335	MUNICIPAL				175.000,00		175.000,00	350.000,00
ES	NOVA VENECIA	320390	MUNICIPAL				500.000,00		500.000,00	1.000.000,00
ES	SAO JOSE DO CALCADO	320480	MUNICIPAL				1.000.000,00		1.000.000,00	2.000.000,00
ES	SOORETAMA	320501	MUNICIPAL			750.000,00				750.000,00
ES	VITORIA	320530	ESTADUAL				500.000,00			500.000,00
GO	ANICUNS	520130	MUNICIPAL				1.007.478,00		1.007.478,00	2.014.956,00
GO	BURITI ALEGRE	520390	MUNICIPAL	75.000,00					75.000,00	150.000,00
GO	BURITI DE GOIAS	520393	MUNICIPAL		50.000,00				50.000,00	100.000,00
GO	CERES	520540	MUNICIPAL	500.044,00						500.044,00
GO	CRIXAS	520640	MUNICIPAL		500.000,00				500.000,00	1.000.000,00
GO	DAMIANOPOLIS	520670	MUNICIPAL		95.993,00				95.993,00	191.986,00
GO	FLORES DE GOIAS	520790	MUNICIPAL	150.000,00					150.000,00	300.000,00
GO	IACIARA	520990	MUNICIPAL	450.000,00					382.479,00	832.479,00
GO	ITAPACI	521090	MUNICIPAL	150.000,00	250.000,00				100.000,00	500.000,00
GO	ITAUCU	521140	MUNICIPAL	400.000,00						400.000,00
GO	MAMBAI	521270	MUNICIPAL	369.000,00						369.000,00
GO	NAZARIO	521440	MUNICIPAL	64.500,00					64.500,00	129.000,00
GO	NEROPOLIS	521450	MUNICIPAL		175.000,00				175.000,00	350.000,00
GO	PETROLINA DE GOIAS	521680	MUNICIPAL		300.000,00				300.000,00	600.000,00
GO	QUIRINOPOLIS	521850	MUNICIPAL		750.000,00				750.000,00	1.500.000,00
GO	RIALMA	521860	MUNICIPAL	300.000,00					86.921,00	386.921,00
GO	RIO VERDE	521880	MUNICIPAL			1.500.000,00			1.500.000,00	3.000.000,00
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	521950	MUNICIPAL	45.993,00					45.993,00	91.986,00
GO	SAO DOMINGOS	521980	MUNICIPAL	440.131,00						440.131,00
GO	SIMOLANDIA	522068	MUNICIPAL	330.000,00						330.000,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	522185	MUNICIPAL		1.500.000,00				1.500.000,00	3.000.000,00
MA	ALCANTARA	210020	MUNICIPAL			500.000,00			500.000,00	1.000.000,00
MA	AMARANTE DO MARANHAO	210060	MUNICIPAL	750.000,00						750.000,00
MA	BACABAL	210120	MUNICIPAL			300.000,00			300.000,00	600.000,00
MA	DOM PEDRO	210380	MUNICIPAL			400.000,00			400.000,00	800.000,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	MUNICIPAL				500.000,00		500.000,00	1.000.000,00
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	210462	MUNICIPAL			160.000,00			160.000,00	320.000,00
MA	GRAJAU	210480	MUNICIPAL		400.000,00					400.000,00
MA	MONTES ALTOS	210700	MUNICIPAL	50.000,00	150.000,00				200.000,00	400.000,00
MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	210740	MUNICIPAL	300.000,00					300.000,00	600.000,00
MA	PASTOS BONS	210800	MUNICIPAL		1.000.000,00				1.000.000,00	2.000.000,00
MA	PINHEIRO	210860	MUNICIPAL			1.500.000,00			1.500.000,00	3.000.000,00
MA	SANTA LUZIA	211000	MUNICIPAL		1.441.320,00				1.400.000,00	2.841.320,00
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	211030	MUNICIPAL	500.000,00					500.000,00	1.000.000,00
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	211120	MUNICIPAL	300.000,00	200.000,00				500.000,00	1.000.000,00
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	211125	MUNICIPAL			163.304,00			163.304,00	326.608,00
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	211140	MUNICIPAL	800.000,00					800.000,00	1.600.000,00
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	211150	MUNICIPAL	800.000,00					700.000,00	1.500.000,00
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	211153	MUNICIPAL	380.000,00					380.000,00	760.000,00
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	MUNICIPAL		749.757,00				749.756,00	1.499.513,00
MA	SATUBINHA	211172	MUNICIPAL			198.500,00			198.500,00	397.000,00
MG	ALFENAS	310160	MUNICIPAL				4.000.000,00			4.000.000,00
MG	ATALEIA	310470	MUNICIPAL	200.000,00						200.000,00
MG	BICAS	310690	MUNICIPAL				50.000,00		50.000,00	100.000,00
MG	BOA ESPERANCA	310710	MUNICIPAL	3.000.000,00						3.000.000,00
MG	CABECEIRA GRANDE	310945	MUNICIPAL		37.000,00				37.000,00	74.000,00



MG	CAMPO DO MEIO	311130	MUNICIPAL	150.000,00				150.000,00	300.000,00
MG	CANDEIAS	311200	MUNICIPAL				50.000,00	50.000,00	100.000,00
MG	ESPINOSA	312430	MUNICIPAL		300.000,00			300.000,00	600.000,00
MG	FRANCISCO SA	312670	MUNICIPAL		750.000,00				750.000,00
MG	ITAPECERICA	313350	MUNICIPAL		250.000,00			250.000,00	500.000,00
MG	ITURAMA	313440	MUNICIPAL	193.000,00				80.000,00	273.000,00
MG	LUZ	313880	MUNICIPAL				250.000,00	250.000,00	500.000,00
MG	MONTE AZUL	314290	MUNICIPAL		150.000,00			150.000,00	300.000,00
MG	MURIAE	314390	MUNICIPAL	200.000,00				200.000,00	400.000,00
MG	PASSOS	314790	MUNICIPAL		300.000,00				300.000,00
MG	PAVAO	314850	MUNICIPAL			75.000,00		75.000,00	150.000,00
MG	PECANHA	314860	MUNICIPAL	200.000,00					200.000,00
MG	RECREIO	315410	MUNICIPAL		200.000,00				200.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	315460	MUNICIPAL				200.000,00		200.000,00
MG	RIO VERMELHO	315600	MUNICIPAL				300.000,00	300.000,00	600.000,00
MG	SABINOPOLIS	315680	MUNICIPAL				100.000,00	100.000,00	200.000,00
MG	SACRAMENTO	315690	MUNICIPAL	50.000,00				50.000,00	100.000,00
MG	SAO BRAS DO SUACUI	316090	MUNICIPAL				39.000,00		39.000,00
MG	TEIXEIRAS	316850	MUNICIPAL	100.000,00				100.000,00	200.000,00
MG	VIRGEM DA LAPA	317160	MUNICIPAL				100.000,00	100.000,00	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	MUNICIPAL		750.000,00			750.000,00	1.500.000,00
PA	BENEVIDES	150150	MUNICIPAL				250.000,00	250.000,00	500.000,00
PA	BRASIL NOVO	150172	MUNICIPAL			800.000,00		800.000,00	1.600.000,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	150270	MUNICIPAL				225.000,00	225.000,00	450.000,00
PA	JURUTI	150390	MUNICIPAL		2.147.866,00			2.147.866,00	4.295.732,00
PA	MOJU	150470	MUNICIPAL	500.000,00				500.000,00	1.000.000,00
PA	REDENCAO	150613	MUNICIPAL		350.000,00			350.000,00	700.000,00
PA	SAO FELIX DO XINGU	150730	MUNICIPAL			299.950,00		299.950,00	599.900,00
PA	XINGUARA	150840	MUNICIPAL	200.000,00	800.327,00				1.000.327,00
PB	BAYEUX	250180	MUNICIPAL			125.000,00		125.000,00	250.000,00
PB	CATOLE DO ROCHA	250430	MUNICIPAL	400.000,00					400.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	ESTADUAL		500.000,00				500.000,00
PB	LAGOA SECA	250830	MUNICIPAL	245.798,00				245.798,00	491.596,00
PB	MATARACA	250930	MUNICIPAL	629.857,00					629.857,00
PB	NOVA PALMEIRA	251030	MUNICIPAL	100.000,00					100.000,00
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	251440	MUNICIPAL	145.000,00				145.000,00	290.000,00
PB	SUME	251630	MUNICIPAL			235.000,00		235.000,00	470.000,00
PE	AGUA PRETA	260040	MUNICIPAL	425.000,00				425.000,00	850.000,00
PE	BODOCO	260200	MUNICIPAL				150.000,00	150.000,00	300.000,00
PE	CUSTODIA	260510	MUNICIPAL			170.000,00	330.000,00	500.000,00	1.000.000,00
PE	ESCADA	260520	MUNICIPAL				1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
PE	GRAVATA	260640	MUNICIPAL	500.000,00	500.000,00			1.000.000,00	2.000.000,00
PE	LAGOA DO CARRO	260845	MUNICIPAL			250.000,00		250.000,00	500.000,00
PE	TAMANDARE	261485	MUNICIPAL	350.000,00				350.000,00	700.000,00
PE	TIMBAUBA	261530	MUNICIPAL				250.000,00	250.000,00	500.000,00
PE	VERTENTES	261620	MUNICIPAL			250.000,00		250.000,00	500.000,00
Total Geral				21.900.154,00	14.997.263,00	14.945.813,00	18.109.393,00	52.094.204,00	122.046.827,00

PORTARIA GM/MS Nº 11.850, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	36000806806202600	250.000,00	50410001	250.000,00	1030251182E900001	7458703	250.000,00
BA	MULUNGU DO MORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000815216202600	500.000,00	50410001	500.000,00	1030251182E900001	6417329	500.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000814376202600	3.000.000,00	50410001 50410001	900.000,00 2.100.000,00	1030251182E900001 1030251182E900001	2646773 2646773	900.000,00 2.100.000,00
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000812211202600	400.000,00	50410001	400.000,00	1030251182E900001	9015892	400.000,00
TOTAL			4 PROPOSTAS	4.150.000,00					



PORTARIA GM/MS Nº 11.851, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade - MAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes à parcela suplementar para o custeio de serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento devidamente instruído pela Secretaria Finalística.

Art. 3º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à execução das ações previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a seguinte funcional programática: 10.302.5118.8585.0001 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, conforme os seguintes Planos Orçamentários:

§ 1º As alíneas I e II do art. 5º desta Portaria serão oneradas no Plano Orçamentário 000M - Custeio do Programa Agora Tem Especialistas na Média e Alta Complexidade;

§ 2º As alíneas III, IV, V e VI do art. 5º desta Portaria serão oneradas no Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Despesas Diversas.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços de Média e Alta Complexidade:

I - ações do Programa Agora tem Especialistas - Componente Ambulatorial;

II - ações do Programa Agora tem Especialistas - Componente Cirúrgico;

III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC;

V - ações e serviços de saúde da atenção especializada, elegíveis à habilitação ou qualificação, mediante aprovação técnica, assegurada sua posterior incorporação ao Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade; e

VI - custeio de outras ações da média e alta complexidade.

Art. 6º As transferências dos recursos financeiros de que trata esta portaria estão condicionadas ao envio das resoluções das respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, aprovando os valores constantes no anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados ao custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	Programa de Trabalho						TOTAL
				I PO 000M	II PO 000M	III PO 0000	IV PO 0000	V	VI PO 0000	
AC	RIO BRANCO	120040	ESTADUAL		6.500.000,00				5.500.000,00	12.000.000,00
BA	BRUMADO	290460	MUNICIPAL			900.000,00			900.000,00	1.800.000,00
BA	CANDIDO SALES	290670	MUNICIPAL	300.000,00	1.200.000,00		175.000,00		175.000,00	1.850.000,00
BA	CONCEICAO DO COITE	290840	MUNICIPAL	2.050.000,00		250.000,00			2.300.000,00	4.600.000,00
BA	DOM BASILIO	291010	MUNICIPAL				448.450,00		448.450,00	896.900,00
BA	EUNAPOLIS	291072	MUNICIPAL		2.460.000,00				540.000,00	3.000.000,00
BA	GANDU	291120	MUNICIPAL	1.675.000,00	824.000,00				1.500.000,00	3.999.000,00
BA	IACU	291190	MUNICIPAL	1.050.000,00					1.050.000,00	2.100.000,00
BA	IBICUI	291230	MUNICIPAL	597.493,00					596.000,00	1.193.493,00
BA	IBIRAPITANGA	291270	MUNICIPAL	550.000,00					550.000,00	1.100.000,00
BA	IBIRATAIA	291290	MUNICIPAL	778.000,00					777.000,00	1.555.000,00
BA	IPUPIARA	291410	MUNICIPAL	100.000,00		250.000,00	100.000,00		450.000,00	900.000,00
BA	ITACARE	291490	MUNICIPAL	525.000,00					525.000,00	1.050.000,00
BA	ITAMBE	291580	MUNICIPAL				100.000,00		100.000,00	200.000,00
BA	JQUIRICA	291820	MUNICIPAL	690.000,00					690.000,00	1.380.000,00
BA	LAJEDO DO TABOCAL	291905	MUNICIPAL	416.000,00		100.000,00			100.000,00	616.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	MUNICIPAL	2.400.000,00					2.387.199,00	4.787.199,00
BA	MUTUIPE	292240	MUNICIPAL				275.000,00		275.000,00	550.000,00
BA	NOVA SOURE	292290	MUNICIPAL				1.496.000,00		1.400.000,00	2.896.000,00
BA	OLINDINA	292310	MUNICIPAL	1.517.005,00					1.517.005,00	3.034.010,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	MUNICIPAL	330.000,00					330.000,00	660.000,00
BA	QUEIMADAS	292580	MUNICIPAL				1.200.000,00		1.200.000,00	2.400.000,00
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	292770	MUNICIPAL		2.000.000,00					2.000.000,00
BA	SANTO ESTEVAO	292880	MUNICIPAL	1.000.000,00					1.000.000,00	2.000.000,00
BA	SAO FELIPE	292910	MUNICIPAL	600.000,00					600.000,00	1.200.000,00
BA	SAPEACU	292960	MUNICIPAL	1.800.000,00	1.300.000,00				1.000.000,00	4.100.000,00
CE	CAUCAIA	230370	MUNICIPAL		1.499.998,00		1.500.000,00		2.999.997,00	5.999.995,00
ES	COLATINA	320150	MUNICIPAL	200.000,00		500.000,00	750.000,00		1.450.000,00	2.900.000,00
GO	ALVORADA DO NORTE	520080	MUNICIPAL	300.000,00	283.000,00				283.000,00	866.000,00
GO	CAVALCANTE	520530	MUNICIPAL	150.000,00		118.000,00			268.000,00	536.000,00
GO	GOIANESIA	520860	MUNICIPAL	250.000,00	537.500,00				787.500,00	1.575.000,00
GO	GOIANIA	520870	MUNICIPAL		4.000.000,00	800.000,00				4.800.000,00
GO	GOIANIA	520870	ESTADUAL		4.200.000,00					4.200.000,00
GO	INHUMAS	521000	MUNICIPAL		850.000,00				450.000,00	1.300.000,00
GO	NOVO GAMA	521523	MUNICIPAL	1.500.000,00					1.500.000,00	3.000.000,00
GO	POSSE	521830	MUNICIPAL	700.000,00	350.000,00				350.000,00	1.400.000,00
GO	TRINDADE	522140	MUNICIPAL	625.000,00					625.000,00	1.250.000,00
GO	URUACU	522160	MUNICIPAL		250.000,00				250.000,00	500.000,00
MA	ACAILANDIA	210005	MUNICIPAL			2.600.045,00			2.500.000,00	5.100.045,00
MA	PAULO RAMOS	210810	MUNICIPAL	501.000,00		250.000,00			250.000,00	1.001.000,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	MUNICIPAL		4.000.000,00	250.000,00			1.250.000,00	5.500.000,00
MA	SAO LUIS	211130	ESTADUAL		2.700.000,00				1.400.000,00	4.100.000,00
MA	TUNTUM	211230	MUNICIPAL	3.500.000,00	2.750.000,00					6.250.000,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	MUNICIPAL			2.750.000,00			2.750.000,00	5.500.000,00
MG	AGUAS FORMOSAS	310090	MUNICIPAL		750.000,00					750.000,00
MG	ARACUAI	310340	MUNICIPAL			300.000,00			300.000,00	600.000,00
MG	BELO ORIENTE	310630	MUNICIPAL		900.000,00				550.000,00	1.450.000,00
MG	BOCAIUVA	310730	MUNICIPAL		902.835,00					902.835,00
MG	BOM DESPACHO	310740	MUNICIPAL		450.000,00		100.000,00		550.000,00	1.100.000,00
MG	FELISBURGO	312560	MUNICIPAL				500.000,00		500.000,00	1.000.000,00
MG	ITABIRA	313170	MUNICIPAL				1.225.000,00		1.225.000,00	2.450.000,00
MG	MEDINA	314140	MUNICIPAL	100.000,00	450.000,00				550.000,00	1.100.000,00
MG	MIRABELA	314200	MUNICIPAL	550.000,00					299.930,00	849.930,00
MG	MONTES CLAROS	314330	MUNICIPAL		1.100.000,00		1.750.000,00			2.850.000,00
MG	PIRAPORA	315120	MUNICIPAL	200.000,00		300.000,00				500.000,00
MG	PONTE NOVA	315210	MUNICIPAL		800.000,00	800.000,00			300.000,00	1.900.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	MUNICIPAL	484.237,00						484.237,00
MG	TRES MARIAS	316935	MUNICIPAL	650.000,00	1.000.000,00				1.150.000,00	2.800.000,00
PA	BELEM	150140	MUNICIPAL	9.000.000,00	9.000.000,00				12.000.000,00	30.000.000,00
PA	BUJARU	150190	MUNICIPAL		750.000,00				749.999,00	1.499.999,00
PB	UMBUZEIRO	251700	MUNICIPAL	565.000,00					565.000,00	1.130.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	MUNICIPAL			781.000,00			380.000,00	1.161.000,00
PE	ITAMBE	260765	MUNICIPAL			250.000,00	250.065,00		500.065,00	1.000.130,00
PE	PALMARES	261000	MUNICIPAL			500.000,00			500.000,00	1.000.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	430820	MUNICIPAL		150.000,00				150.000,00	300.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	MUNICIPAL				5.500.000,00		5.500.000,00	11.000.000,00
SP	AVARE	350450	MUNICIPAL			2.560.000,00			2.338.000,00	4.898.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	351550	MUNICIPAL			500.000,00			500.000,00	1.000.000,00



SP	IGARACU DO TIETE	352000	MUNICIPAL				150.000,00		150.000,00	300.000,00
SP	ITAJOBI	352190	MUNICIPAL			100.000,00			100.000,00	200.000,00
SP	ITAPUI	352290	MUNICIPAL			150.000,00			150.000,00	300.000,00
SP	JAU	352530	MUNICIPAL			125.000,00			125.000,00	250.000,00
SP	PALESTINA	353500	MUNICIPAL	100.000,00					100.000,00	200.000,00
SP	SALTO DE PIRAPORA	354530	MUNICIPAL	5.050.000,00						5.050.000,00
SP	SAO MANUEL	355010	MUNICIPAL		100.000,00				100.000,00	200.000,00
SP	TABAPUA	355260	MUNICIPAL				150.000,00		150.000,00	300.000,00
Total Geral				41.553.735,00	51.307.333,00	15.134.045,00	15.669.515,00		72.507.145,00	196.171.773,00

PORTARIA GM/MS Nº 11.853, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade - MAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes à parcela suplementar para o custeio de serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento devidamente instruído pela Secretaria Finalística.

Art. 3º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à execução das ações previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a seguinte funcional programática: 10.302.5118.8585.0001 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, conforme os seguintes Planos Orçamentários:

§ 1º As alíneas I e II do art. 5º desta Portaria serão oneradas no Plano Orçamentário 000M - Custeio do Programa Agora Tem Especialistas na Média e Alta Complexidade;

§ 2º As alíneas III, IV, V e VI do art. 5º desta Portaria serão oneradas no Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Despesas Diversas.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços de Média e Alta Complexidade:

I - ações do Programa Agora tem Especialistas - Componente Ambulatorial;

II - ações do Programa Agora tem Especialistas - Componente Cirúrgico;

III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC;

V - ações e serviços de saúde da atenção especializada, elegíveis à habilitação ou qualificação, mediante aprovação técnica, assegurada sua posterior incorporação ao Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade; e

VI - custeio de outras ações da média e alta complexidade.

Art. 6º As transferências dos recursos financeiros de que trata esta portaria estão condicionadas ao envio das resoluções das respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, aprovando os valores constantes no anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados ao custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	Programa de Trabalho						TOTAL
				I PO 000M	II PO 000M	III PO 0000	IV PO 0000	V	VI PO 0000	
SP	IBATE	351930	MUNICIPAL		500.000,00				500.000,00	1.000.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	MUNICIPAL		7.500.000,00	10.000.000,00			17.500.000,00	35.000.000,00
Total Geral					8.000.000,00	10.000.000,00			18.000.000,00	36.000.000,00



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico

